

LEI MUNICIPAL N.º 3.604/2022

*Autoriza O Município De Selbach-RS a conceder Reposição Salarial aos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, aos ocupantes de Cargos em Comissão, aos Conselheiros Tutelares e aos Contratos Temporários e/ou Emergenciais, e dá outras providências.*

**CLAUDIOMIRO VERGUTZ**, Prefeito Municipal de Selbach-RS em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 006/2022, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

**Art. 1º.** Os Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, os Ocupantes de Cargos em Comissão, aos Conselheiros Tutelares e aos contratos temporários e/ou emergenciais vigentes, receberão a título de reposição salarial o percentual de **10,06% (dez virgula zero seis por cento)**, conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA- Janeiro de 2021 a Dezembro de 2021).

**Parágrafo Único:** Excetua-se os inativos e pensionistas que obedecem a reposição do valor real de conformidade com seu ato concessor.

**Art. 2º.** O percentual antes estabelecido incide sobre as tabelas atuais de subsídios ou vencimentos básicos existentes na legislação municipal do plano de carreira de cada categoria, devendo o setor de pessoal corrigir os valores das tabelas pelo percentual antes estabelecido.

**Art. 3º.** Esta Lei terá efeito a contar do dia 1º de Fevereiro de 2022.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de fevereiro de 2022.

Claudiomiro Vergutz  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 07.02.2022

Kátia Michele Passinato  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento  
Elaboração da minuta e visto:

**Renan Pedro Knob**  
**OAB-RS 84.781**  
**Assessor Jurídico**